

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**

RESOLUÇÃO ARPE Nº 06/2005 de 07 de outubro de 2005

Regulamenta a delegação da exploração, o controle, a fiscalização e a operação da "**LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL**", no Estado de Pernambuco.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, com base na Lei Nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003, no Decreto Nº 25.851, de 12 de setembro de 2003 e suas posteriores alterações,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a modalidade de concurso denominado **LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL**, a ser operacionalizado por ENTIDADE JURÍDICA sem fins lucrativos, devidamente CREDENCIADA E AUTORIZADA pela ARPE, visando à obtenção de recursos para destinação de acordo com o que dispõem a Lei 12.343/03, Decretos e Resoluções específicas da ARPE.

Parágrafo Único – A entidade jurídica sem fins lucrativos interessada poderá realizar o concurso de que trata o "caput" deste artigo, após o devido credenciamento e autorização, concurso este que conterà um número limitado de bilhetes emitidos conforme disposição prévia no plano de premiação e regulamento e que somente poderá ser realizado **UMA ÚNICA VEZ** por ano por cada entidade.

Art. 2º - Compete à ARPE, regular, fiscalizar e controlar a exploração da LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL em todo o território do ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 3º - A LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL é uma diversificação da modalidade "Loteria Convencional" e consiste na venda de bilhetes previamente numerados, cujo sorteio será efetivado em data única pré-fixada conferindo ao(s) portador(es) do(s) bilhete(s) premiado(s), o direito à percepção do prêmio que nele estiver antecipadamente estabelecido, conforme disciplina os Art.8º, inciso VI e Art. 9º, da Lei 12.343, de 29 de janeiro de 2003.

§ 1º - Serão considerados premiados os bilhetes cujas combinações e números, previamente impressos, correspondam respectivamente às combinações e números sorteados na data e na hora pré-fixada para ocorrência do sorteio.

§ 2º - O sorteio da Loteria Convencional Eventual se dará pela extração aleatória de números, sem contato humano, através de aparelho lúdico, dentro de um universo numérico pré-estabelecido e tendo seus critérios definidos em regulamento específico a ser aprovado pela ARPE, o qual integrará o processo de credenciamento e autorização.

§ 3º - Poderá ser utilizada numeração correspondente a sorteio oficial, de credibilidade confirmada, em substituição à extração aleatória de números em aparelho lúdico prevista no parágrafo anterior, desde que devidamente aceita pela ARPE.

§ 4º - O sorteio que for efetuado pela própria entidade jurídica credenciada e autorizada será aberto ao público e gravado em vídeo e preferencialmente transmitido ao vivo por emissora de rádio ou televisão.

§ 5º - Antes da realização de cada sorteio a entidade jurídica credenciada e autorizada deverá protocolar na ARPE a relação de todos os bilhetes efetivamente comercializados e aptos a concorrerem ao presente concurso. A referida relação

deverá ser entregue em arquivo eletrônico (CD-ROM) e deverá conter todos os dados de identificação dos bilhetes válidos conforme determinado no Inciso XVIII do Art. 14 "modelo do bilhete" da presente Resolução. A não observação deste procedimento implicará no entendimento por parte da ARPE de que toda a série de bilhetes foi comercializada.

§ 6º - A entidade jurídica credenciada e autorizada deverá dispor de programa de computador (software) que seja capaz de controlar todas as alternativas do concurso, identificando de imediato os bilhetes comercializados, válidos para o sorteio, e os contemplado(s) com seu(s) respectivo(s) ganhador(es).

§ 7º - Caso a(s) premiação(ões) prometida(s) para o referido concurso, no todo ou em parte, não tiver(em) bilhete(s) contemplado(s) esta(s) deverá(ão) ser revertida para a ARPE que a (s) destinará de acordo com o que dispuser Decreto e Resoluções aplicáveis, de acordo com o disposto na Lei 12.343/03, descontados os tributos incidentes e os custos de fiscalização.

§ 8º - Após a realização do concurso a entidade jurídica credenciada e autorizada deverá enviar à ARPE a Prestação de Contas do Evento, nos termos do Art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO II – DOS PRÊMIOS E DOS BILHETES

Art. 4º - O critério para pagamento do(s) prêmio(s) será a apresentação do(s) respectivo(s) bilhete(s) contemplado(s) nos locais previamente indicados pela entidade jurídica credenciada e autorizada a operacionalizar o concurso, locais estes que serão previamente autorizados pela ARPE.

Art. 5º - A aquisição do bilhete, pelo respectivo apostador, importará na sua total adesão a todas as condições estabelecidas nesta resolução e no regulamento específico do concurso, previamente aprovado pela ARPE.

Art. 6º - A Loteria Convencional Eventual oferecerá prêmios em dinheiro ou bens, tendo que apresentar previamente a ARPE garantia equivalente à premiação prometida.

Art. 7º - O bilhete da Loteria Convencional será confeccionado em papel apropriado, com impressão mediante sistema computadorizado e deverá dispor de sistema de controle que identifique os bilhetes efetivamente comercializados.

Art. 8º - Os bilhetes serão marcados com o número da ordem e do lote ao qual pertencem, de modo a permitir o seu cancelamento em caso de furto, roubo, extravio ou destruição.

Art. 9º- O bilhete será para todos os efeitos legais do tipo nominativo devendo conter campos próprios para identificação do apostador: Nome, RG, CPF e Endereço.

Art. 10 - As séries e quantidades de bilhetes de cada concurso serão definidas no respectivo plano de emissão.

Art. 11 - A entidade jurídica credenciada e autorizada adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes da Loteria Convencional Eventual, garantias estas que deverão ter o aval da ARPE.

Art. 12 – Os bilhetes deverão ser fabricados e enviados de uma única vez;

Art. 13 – Os bilhetes só poderão ser comercializados no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14 - Para obter o credenciamento e a autorização para operar a "LOTERIA CONVENCIONAL EVENTUAL", a entidade jurídica interessada deverá endereçar requerimento a ARPE, acompanhado dos seguintes documentos e requisitos apresentados em duas vias, com folhas numeradas e rubricadas em original ou

cópias sendo a primeira via, da cópia, devidamente autenticada por cartório oficial e a segunda cópia da primeira:

I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações, se houver, demonstrando capital social integralizado, de, no mínimo, 2X (duas vezes), o valor previsto para a premiação;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) indicativo da atividade econômica a que se dispõe;

III - regulamento do concurso registrado em cartório;

IV – certidão de registro e posse da marca ou nome atribuído ao concurso, nos órgãos competentes em nome da requerente. Se a marca for registrada em nome de terceiros apresentar também documento comprobatório de cessão de uso, conforme o caso;

V - certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais. No caso da requerente ser domiciliada fora do Estado de Pernambuco, deverá apresentar além da certidão negativa do seu Estado, certidão de inexistência de quaisquer débitos para com a Fazenda do Estado de Pernambuco;

VI - certidão negativa de débito – CND do ministério da Previdência a Assistência Social (INSS) e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidões negativas dos cartórios distribuidores dos foros cíveis, criminais, trabalhistas, falência e concordatas e de protesto da comarca do domicílio em nome da requerente e dos representantes legais, comprovando a idoneidade de ambos. No caso de sociedade anônima, as certidões deverão ser emitidas em nome do sócio majoritário.

VIII - declaração de imposto de renda do último exercício fiscal em nome da requerente e dos representantes legais, comprovando a origem dos recursos;

IX – cópia do contrato com empresa gráfica responsável pela emissão dos bilhetes.

X – cópia do extrato bancário atualizado comprovando a movimentação dos recursos.

XI – cópia do contrato com empresa de auditoria que irá certificar todas as etapas do concurso, desde a emissão dos bilhetes, a entrega dos prêmios e a prestação de contas junto a ARPE.

XII – declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da requerente, de que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

XIII – laudo emitido pelo Instituto de Polícia Técnica do Estado de Pernambuco, ou outro órgão competente, comprovando a regularidade e idoneidade do equipamento lúdico utilizado na extração dos números a serem sorteados, conforme o caso.

XIV – notas fiscais dos equipamentos utilizados para a realização da atividade lotérica, ou contrato de aluguel, ou termo de cessão de uso dos mesmos.

XV – declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento das disposições desta Resolução e das Leis e Decretos que regem a presente modalidade lotérica firmada por representante legal da requerente.

XVI - **plano de jogo**, no qual deverão constar os seguintes dados e informações:

a) previsão de vendas e da Receita Bruta Prevista;

b) discriminação da premiação a ser ofertada, observando o que determina o inciso II do Art. 17 desta Resolução;

c) descrição detalhada da metodologia utilizada e ordem de classificação do (s) prêmio(s) e sua vinculação com o(s) resultado(s) do(s) processo de definição do(s) ganhadores;

d) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Entidade responsável pela realização do concurso e da gráfica contratada para impressão dos bilhetes;

e) data, hora e local da realização de cada concurso.

XVII – comprovante do recolhimento antecipado da remuneração devida a ARPE conforme determina o inciso I do Art. 17 desta Resolução;

XVIII - **modelo do bilhete**, no qual deverão estar consignados:

a) campos próprios nos quais serão lançados os números concorrentes ao sorteio, o local o número, data e hora do respectivo sorteio, a série do jogo e o código de validação, com a respectiva configuração em código de barras, conforme o caso;

b) plano de emissão contendo a quantidade total de bilhetes emitidos, os prêmios respectivos e as condições básicas do presente concurso;

c) preço da venda de modo a permitir fácil leitura visual;

d) número da Lei Estadual Nº 12.343 de 29/01/03 e da presente resolução;

e) número da autorização do presente concurso emitido pela ARPE de forma destacada;

f) nome e CNPJ da Entidade Responsável e seus respectivos endereço e telefone para informações ou reclamações;

g) identificação da fiscalização ARPE: Logotipo, WEB site: www.arpe.pe.gov.br, e-mail: ouvidoria@arpe.pe.gov.br e telefone: 0800.281.3844;

h) aviso de que os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias contados a partir da data da realização do concurso;

i) local apropriado para colocação do nome, RG, CPF, endereço e assinatura do adquirente com a respectiva identificação do bilhete (nos termos do item "a" deste inciso) que servirá como "canhoto" identificador e comprobatório de sua comercialização e validação.

j) regulamento simplificado do concurso;

k) identificação do local da entrega do(s) prêmio(s).

XIX – certidão emitida pelo órgão de proteção ao consumidor, no município sede da requerente indicando a não existência de pendências contra consumidores;

XX – fiança bancária, seguro garantia ou dinheiro no valor equivalente a quantia a ser premiada declarada no plano de jogo ou Nota Fiscal de posse do(s) bem(ns) a serem sorteados conforme determina o Art. 6º, desta Resolução, com prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – As entidades jurídicas requerentes caso não possuam como Atividade Econômica Principal, indicada no CNPJ, a realização de sorteios ou similares, poderão contratar empresas especializadas na realização de tais eventos devendo para tanto apresentar, além das exigências contidas nos incisos I a XX deste artigo para ambas, no que couber, o contrato específico para a prestação do serviço.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCURSO

Art. 15 – Realizado o concurso, a entidade jurídica credenciada e autorizada deverá publicar em jornal de grande circulação estadual o seu encerramento, relacionando o(s) prêmio(s) pago(s) e o(s) respectivo(s) ganhador(es) contemplado(s) e manter sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, toda a documentação relativa ao mesmo e protocolizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação, a respectiva prestação de contas endereçada à ARPE, na qual deve constar:

I – identificação do concurso referente à prestação de contas.

II - cópia da ata ou da memória do concurso emitida pela empresa de auditoria independente contratada, certificando a regularidade da apuração e dos respectivos procedimentos;

III -comprovante do recolhimento do IRRF sobre a premiação;

IV - Relação de todos os bilhetes efetivamente pagos por contemplação, em premiação principal e adicional, constando o nº do bilhete, o local de venda e o prêmio respectivo;

V – Relação de ganhadores junto com a cópia da seguinte documentação: Termo de recebimento do prêmio, bilhete contemplado, RG, CPF e comprovante de residência;

VI – a Receita Bruta Auferida com a venda dos bilhetes;

VII - distribuição dos recursos;

VIII - cópias das notas fiscais dos prêmios distribuídos em bens ou documento comprobatório de transferência dos mesmos para os ganhadores;

IX – cópia das publicações da relação do(s) bilhete(s) contemplado(s) com a premiação principal em jornal de grande circulação no Estado;

X – cópia (sem cortes) da filmagem dos concursos, independente deste ter sido transmitido via rádio ou televisão, conforme o caso;

XI - balancete geral do concurso;

XII – Comprovante de recolhimento a ARPE dos prêmios não reclamados;

XIII – Cópia dos seguintes documentos comprovando a atividade do fornecedor dos bilhetes, conforme o caso:

a) pedido de emissão dos bilhetes;

b) nota fiscal de remessa dos bilhetes;

c) conhecimento da transportadora.

Art. 16 – Concluída a Prestação de Contas de cada Concurso a ARPE devolverá ao credenciado a carta de fiança, seguro garantia ou dinheiro, apresentados em garantia á entrega dos prêmios, de acordo com o inciso XX do Art. 14 desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 17 – Na "Loteria Convencional Eventual" entender-se-á como Receita Bruta Auferida a receita obtida com a venda dos bilhetes e deverá, no mínimo, ser distribuída da seguinte maneira:

I – 10% (dez por cento) da Receita Bruta Auferida será recolhida a título de remuneração em favor da ARPE, no processo de prestação de Contas do Concurso, devendo ser recolhido, a título de antecipação da remuneração devida, o valor correspondente a 20% da premiação ofertada constante do Plano de Jogo no ato da solicitação de credenciamento e autorização do concurso;

II - 30% (trinta por cento) da Receita Bruta Prevista no Plano de Jogo será destinada à premiação;

III – o saldo remanescente servirá para a entidade credenciada e autorizada custear às demais despesas operacionais existentes e aplicar o restante nas atividades sem fins lucrativos atinentes ao objeto social constante de seus estatutos.

§ 1º – Será entendido como **Receita Bruta Prevista** a receita a ser auferida com a venda total das cartelas a serem emitidas de acordo com o plano de jogo apresentado no ato de solicitação do credenciamento e autorização e será entendido como **Receita Bruta Auferida** a receita realmente obtida com a venda dos bilhetes apresentada na prestação de contas.

§ 2º – A diferença a maior porventura verificada quando do encerramento do concurso entre os 10% de remuneração da Receita Bruta Auferida, devida à ARPE, e a antecipação de 20% do valor da premiação prevista no Plano de Jogo, recolhida em favor da ARPE no ato de solicitação do credenciamento e autorização, deverá ser recolhida à esta Agência de Regulação em até 02 (dois) dias úteis após dito encerramento. Diferenças a menor não serão devolvidas.

§ 3º – Do valor destinado à premiação deverá ser recolhido pela Entidade credenciada e autorizada o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) equivalente e demais tributos incidentes, na forma disposta pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELA ENTIDADE.

Art. 18 – A Entidade sem fins lucrativos credenciada e autorizada, se obriga a aplicar a totalidade dos recursos arrecadados com o concurso nas suas áreas de atuação específicas, de acordo com o contrato social, com o pedido formulado à ARPE e com o ato de autorização desta Autarquia.

Art. 19 – A Entidade sem fins lucrativos credenciada e autorizada, se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com o plano apresentado, através de documentação hábil, a exemplo de recibos, notas fiscais, comprovante de recolhimento dos tributos, etc.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os prêmios não reclamados constantes de bilhetes comercializados, caducarão no prazo de 90 dias, contados a partir da data da realização do sorteio e serão revertidos para a ARPE, no processo de prestação de contas que, findo o prazo de caducidade, os destinará de acordo com o que dispuser Decreto e Resoluções da ARPE, em consonância com o disposto na Lei 12.343/03, descontados os impostos e custos incidentes.

Art. 21 – A Entidade credenciada e autorizada promotora do concurso poderá solicitar o cancelamento do mesmo, desde que não tenha iniciado a sua divulgação.

Art. 22 – A ARPE poderá promover ou solicitar diligências no sentido de apurar a correção de dados contidos em certidões, documentos e informações apresentadas, e somente serão aceitos documentos originais e cópias autenticadas por cartório oficial.

Parágrafo único - A juntada de documentos a qualquer processo deverá ser feita por petição formal, através do protocolo da ARPE.

Art. 23 – A qualquer tempo a ARPE poderá determinar a elaboração de diagnóstico técnico, por intermédio de órgão competente, visando averiguar a idoneidade do sistema e a segurança dos equipamentos do concurso, e coibir interferências eletroeletrônicas ou manipulação humana que alterem ou distorçam a natureza aleatória dos sorteios.

Art. 24 – Constituirá infração qualquer ato que venha a ser cometido pela pessoa jurídica credenciada e autorizada que realize a presente modalidade lotérica regulamentada em desacordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25 – A Entidade credenciada exploradora da atividade terá que fixar em locais de fácil visualização o seu regulamento, escrito de forma clara e objetiva.

Art. 26 – A ARPE deliberará sobre reclamações formuladas por apostador, inclusive através da sua Ouvidoria pelo telefone 0800.281.3844 ou pelo e-mail: ouvidoria@arpe.pe.gov.br.

Art. 27 - A inobservância dos termos desta Resolução implicará na aplicação das sanções contidas no Artigo 17º da Lei nº 12.343, de 29, de janeiro de 2003, conforme redação dada pela Lei nº 12.767 de 31, de janeiro de 2005, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, ____ de _____ de 2005.

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

Diretor Presidente,

Publicada no dia 11/10/2005